

CARLA SALVADOR OAB - MT15785-O (ADVOGADO)
AMANDA PARANHOS RODRIGUES DA SILVA OAB - MT25059-A (ADVOGADO)
NAIANY KIRIAN CARDOSO BATISTA OAB - GO31134 (ADVOGADO)
JOAO MARINHO DE ASSIS FILHO OAB - GO13637 (ADVOGADO)
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT11652-A (ADVOGADO)
GUSTAVO VETTORATO OAB - MT11001-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
JUIZ DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (REU)
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAITAL (REU)
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PUBLICA DE CUIABA (REU)
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (REU)
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (REU)
JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEZAL - MT (REU)
6ª Vara Cível da Comarca de Sinop (REU)

Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS MANIFESTOU SUA SUSPEIÇÃO. E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NO INCIDENTE DE SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS CARACTERIZADA – RECURSO DESPROVIDO É possível a suspensão de decisão liminar ou de tutela de urgência para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A discussão acerca do deferimento ou não da suspensão não comporta análise meritória, cingindo-se às hipóteses legais. A concessão de incentivos fiscais em aparente desconformidade com as hipóteses legais é capaz de causar severos prejuízos econômicos e à ordem pública, atraindo a possibilidade de deferimento da medida de contracautela. Recurso desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1010030-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: ASSOCIACAO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO AUDICOM - MT (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR OAB - MT 12264-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REU)
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA OAB - MT 7039-B (ADVOGADO)

Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA – ASSOCIAÇÃO ESTADUAL – DEMONSTRAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA DEMANDA – PRELIMINAR REJEITADA – LEI COMPLEMENTAR – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO – CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE AUDITOR GERAL, AUDITOR PÚBLICO E GERENTE DE NÚCLEO – ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA – AUSÊNCIA DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO, CHEFIA OU DIREÇÃO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA INVESTIDURA – REGRA DISPOSTA NO ART. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 129, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA – AÇÃO PROCEDENTE. No caso, a legitimidade ativa da requerente deve ser analisada sob dois aspectos, quais sejam, a representatividade e pertinência temática da demanda, que se encontram devidamente demonstrados. A matéria relativa à contratação de servidores comissionados já foi submetida ao e. STF, em sede de repercussão geral, no julgamento do RE n. 1.0421.210/SP, no qual foram firmadas as seguintes teses pela Corte Constitucional: “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar

proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.” (Tribunal Pleno, Rela. Min. Cármen Lúcia, j. 27.09.2018) Analisando as atribuições dos cargos criados na espécie, salta aos olhos a inconstitucionalidade da norma impugnada, por não se tratar de atividades de assessoramento, chefia ou direção, mas sim de natureza eminentemente técnica, violando o princípio da investidura, consoante o quanto disposto no art. 37, inc. II e V, da Constituição Federal e art. 129, inc. II, da Constituição Estadual. A norma que cria cargo sem prever suas atribuições, e de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois, viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Processo Número: 1012395-29.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo: DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1012395-29.2020.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL (1710) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO - OE.

Conselho da Magistratura

Despacho

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE N. 60/2019 CIA N. 0071269-58.2019.811.0000

RECORRENTE: M. G. H.

ADVOGADO: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA OAB/MT 9.271

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parte dispositiva do despacho no andamento n. 76 do sistema CIA.

Vistos, etc.

Dessa forma, determino a intimação da recorrente a fim de cumprir a determinação elencada no § 3º, incisos I e II do artigo 24 do provimento 26/2013, do Conselho da Magistratura, cuja perícia deverá ser agendada pela Divisão de Serviço Social deste Tribunal de Justiça.

Outrossim, determino que se remeta cópia do presente despacho para a Divisão de Serviço Social para o referido agendamento.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 09 de junho de 2020.

Desa. **Maria Helena G. Póvoas**

Relatora

Decisão do Presidente

PEDIDO DE APOSENTADORIA N. 135/2019 CIA N. 0748966-97.2019.8.11.0000

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS FILHA - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parte dispositiva da decisão no andamento n. 56 do sistema CIA.

Vistos, etc.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais formulado pela servidora **Maria Pereira dos Santos Filha**, Técnico Judiciário PTJ, Classe “C”, Nível X, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e dos artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei Estadual n. 8.814/2008. Com a publicação do ato de aposentação, sejam excluídos dos proventos da Requerente as verbas relacionadas ao auxílio-alimentação e abono de permanência. Expressamente revogo, a partir da publicação do ato de aposentadoria, todas as atos e portarias que tenham designado a servidora para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, assim como que tenha lhe concedido movimentação interna. Tendo em vista a aposentadoria da servidora, encaminhe-se cópia desta à Coordenadoria de Recursos Humanos para que aplique as determinações contidas no item 5.2 da ata de Reunião nº 12/2019 – DGTJ.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de maio de 2020.

Assinado Digitalmente

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE APOSENTADORIA N. 21/2020 CIA: 0072837-12.2020.8.11.0000

REQUERENTE: BENEDITO BOSCO DE ABREU NASCIMENTO – TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA